

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 1892/13.
PLE Nº 19/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que revoga a Lei nº 10.823/2010, que assegura ao usuário de estacionamento temporário remunerado o direito a receber, em duas vias, o comprovante da retribuição pecuniária devida.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal no artigo 30, incisos I e V, é da competência do Município auto – organizar - se e prestar seus serviços.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (artigos 9º, incisos II e III, e 8º, inciso XIV).

A matéria objeto da proposição, vê-se do exposto, insere-se no âmbito do de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 28 de junho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594